DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2283/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12291/2017
PROTOCOLO	: 1826112
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESA	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINSTRATIVO N. 83/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2016
CONTRATADO	: A&A CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 190.894,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 83/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa A&A Construtora e Incorporadora - Eireli, tendo por objeto a prestação de serviços de serralheria, incluso o fornecimento de materiais, no período de 24/05/2017 a 24/05/2018.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da **celebração contratual** (segunda fase).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 59924/2017 (pç. 13, fls. 73-76), pela regularidade da formalização contratual, conforme excerto abaixo:

> "Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato nº 83/2017 encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na resolução TC/MS Nº 54/2016.
>
> Diante do exposto, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, por concluirmos, com fulcro nas disposições do inciso II, § 4º, do artigo 110 do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013, no seguinte sentido:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 083/2017 (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;

É a análise."

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-2068/2018 (pç. 14, fls. 77-78), acolhendo os fundamentos constantes na análise do Corpo Técnico, opinando pela legalidade e regularidade da formalização contratual, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120 II da Resolução Normativa n. 76/13.

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que a celebração do Contrato n. 83/2017, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 71/2016 e Ata de Registro de Preços n. 32/2016, fora devidamente executado, cumprindo-se todas as exigências legais para tanto.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da celebração do Contrato Administrativo n. 83/2017, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa A&A Construtora e Incorporadora – Eireli.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM